



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 072/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Municipal nº. 072/2024, que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESTRELA D' OESTE/SP e abrir crédito especial no valor de R\$ 286.851,32 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), visando integração ao sistema único de saúde – SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de junho de 2024.

MARCOS	Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO SAES	ANTONIO SAES
LOPES:97419796815	LOPES:97419796815
96815	Dados: 2024.06.28 13:55:22 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº <u>2007/24</u>
Em <u>28/06/24</u>
Horário <u>14:40</u>
<u>Mário Claro Figo</u>
Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 072/2024

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste/ SP e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Considerando o que dispõe o inciso VII do Artigo 30 e os Artigos 196, 197, 198, 199 e 200 todos da Constituição Federal; Artigo 18, inciso X e Artigo 26, todos da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990; bem como demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; o inciso IV do Artigo 3º da Lei nº 13.019/2014; o embasamento legal do Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Art. 184-A da lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e o Artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, visando integra-la ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, garantindo atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, está inserida, cujos serviços estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada PPI e que serão ofertados com fundamento nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde SUS.

Parágrafo Único- Os referidos serviços compreendem a utilização pelos usuários do Sistema Único de Saúde SP, da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d Oeste SP, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% dos leitos ou serviços prestados.

Artigo 2º- Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 3º- O termo de Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Junho de 2024.

Artigo 4º- O termo de Convênio poderá ser editado quantas vezes forem necessárias, desde que tenha aprovação do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 5º- A Irmandade da Santa Casa de Estrela D' Oeste SP, receberá mensalmente, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos para a cobertura de serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo Primeiro- Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

I - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em **R\$ 219.500,60 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos reais e sessenta centavos)** correspondentes a R\$ 18.292,55 (Dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

II - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, relativas à utilização de 64 AIH/mês tem o valor anual estimado em **R\$ 272.234,52 (Duzentos e setenta e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondentes a R\$ 22.686,21 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais, vinte e um centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

Parágrafo Segundo- 100% (cem por cento) do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 40.978,76 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), serão repassados mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, de acordo com o percentual de cumprimento das metas fiscais pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de acima de 95% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 90% até 94,9% das metas físicas pactuadas corresponde a 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - Cumprimento de 85% até 89,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

IV - cumprimento de 80% até 84,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida no caput no artigo;

Parágrafo Terceiro- O cumprimento abaixo de 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que a CONVENIADA que não atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) por 03 (três meses) consecutivos, ou por cinco meses alternados, deixará de receber valor fixo e receberá apenas o corresponde a sua produção, até o limite do seu teto.

Parágrafo Quarto- A execução dos aludidos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais constam no seguinte elemento de despesa 3.3.50.43 do orçamento.

Artigo 6º- As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmeestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 7º- Deverá constar no Termo de Convênio a vedação total de cobrança do usuário do Convênio SUS, por qualquer serviço prestado.

Artigo 8º- O Setor Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas pertinentes.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Artigo 10º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.851,32 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 346 - 10.302.0006.2134.0000 Repasses às Ent. do Terceiro Setor...R\$ 286.851,32
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Total.....R\$ 286.851,32

Artigo 11º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 115 - 10.302.0006.2134.0000 Repasses às Ent. do Terceiro Setor...R\$ 286.851,32
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Total.....R\$ 286.851,32

Artigo 12º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de junho de 2024.

MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:9741979
6815

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:97419796815
Dados: 2024.06.28
13:55:09 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL